



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 315, DE 27 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO COMITÊ EXECUTIVO.

Bruno Scalon Cordeiro, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO; ALTERA AS LEIS Nºs 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995; REVOGA A LEI Nº 6.528, DE 11 DE MAIO DE 1978; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que “REGULAMENTA A LEI NO 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, QUE ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

CONSIDERANDO o Convênio FUNASA nº. 0046/2012, que “VISA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o COMITÊ DE COORDENAÇÃO e o COMITÊ EXECUTIVO, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, e cujas respectivas atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação terá caráter consultivo e deliberativo e deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, podendo criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação revisará, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Municipal de Saneamento Básico.

§1º - O Superintendente Municipal de Planejamento exercerá a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

Visto:
S. M. Planejamento

Visto:
S. M. Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Geral decidir em caso de empate.

Art. 5º - O Comitê de Coordenação será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, das Organizações da Sociedade Civil, do SAAE e do Representante da Funasa.

Parágrafo único - O representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Funasa terá suas funções restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, não estando apto a votos de aprovação ou desaprovação.

Art. 6º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, tendo a seguinte composição:

- I. Técnicos da Superintendência Municipal de Planejamento;
- II. Técnicos da Superintendência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III. Técnicos da Superintendência Municipal de Saúde;
- IV. Técnicos da Superintendência Municipal de Meio Ambiente;
- V. Técnico da Superintendência Municipal de Educação;
- VI. Técnico da Superintendência Municipal de Governo;
- VII. Técnico do SAAE;
- VIII. Técnicos da Equipe de Consultores contratados;
- IX. Estagiários.

Art. 7º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

- I. FASE I – Planejamento do Processo;
 - a. Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
 - b. Etapa 2 - Termo de Referência e assessoramento;
- II. FASE II – Elaboração do PMSB;
 - a. Etapa 3 – O Diagnóstico técnico-participativo: diagnosticar a situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
 - b. Etapa 4 – Prognósticos e Planejamento Estratégico: buscar alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
 - c. Etapa 5 – Programas, Projetos e Ações: definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
 - d. Etapa 6 – Plano de Execução: Este plano deve contemplar o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações. O plano de execução deverá contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a Implantação dos programas, projetos e ações definidas anteriormente, bem como os responsáveis por sua realização.
 - e. Etapa 7 – Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico: mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

Visto:
S. M. Planejamento

Visto:
S. M. Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

III. FASE III – Aprovação do PMSB;

a. Etapa 8 – Aprovação do PMSB

Art. 8º - A análise do Termo de Referência deverá observar a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população, bem como sua elaboração deve ser em consonância com a legislação pertinente.

Art. 9º - O Termo de Referência para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser apreciado pelos conselhos municipais de Habitação, de Saúde e do CODEMA.

Art. 10º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, **preferencialmente**, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

Visto:
S. M. Planejamento

Visto:
S. M. Governo